



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/895550

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
101/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E
COMÉRCIO LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 3382, 1º andar – Estoril/Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270, e-mail: licitacao@metodotelecom.com.br / metodo@metodotelecom.com.br, fone: (71) 98276-9155 / (31) 2102-1151 / (31) 2102-1195 / (31) 2102-1100, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 65.295.172/0001-85, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Emmerson Ricieri Brito, portador da cédula de identidade M-4.798.271-SSP/MG e do CPF nº 736.174.746-91, em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual no 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 009/2023 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023 SEPLAD**, e **Processo Administrativo Nº 2023/895550**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

4.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Secretaria De Estado De Planejamento E Administração, conforme parecer CJUR Nº 019/2023, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME
DE AVIZ BENJO:41157362249
Dados: 2023.08.29 11:52:41 -03'00'

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por EMMERSON
RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2023.08.24 14:36:33 -03'00'



5. CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO:

5.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N° 2022/1563784. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO:

6.1. O objeto deste Contrato será consoante tabela abaixo, conforme a necessidade do CBMPA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Assinatura de DDR	UND	250
2	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	UND	5
3	LOCAL: Fixo-Fixo – Intra-Grupo	MIN	5000
4	LOCAL: Fixo-Fixo – Extra-Grupo	MIN	10000
5	LOCAL: Fixo-Móvel (VC1)	MIN	2500
6	LDN: Fixo-Fixo – Intra-Grupo	MIN	2500
7	LDN: Fixo-Fixo – Extra-Grupo	MIN	2500
8	LDN: Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	MIN	2000
9	LDI: Fixo-Fixo – Extra-Grupo	MIN	45
10	LDI: Fixo-Móvel	MIN	20
11	Manutenção do PABX	SER	1

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/895550

7.2. o Corpo De Bombeiros Militar Do Pará deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar no. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar no. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA, adicionalmente as obrigações descritas no Anexo I, do Edital de Licitação N° 09/2023, se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME
DE AVIZ BENJO:41157362249
Dados: 2023.08.29 11:53:48 -03'00'

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por
EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2023.08.24 14:37:15 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/895550

9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE, adicionalmente as regras e condições descritas no item 14, do Anexo I, do Edital de Licitação N° 09/2023, procederá:

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Comandante-Geral do CBMPA, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei no 8.666, de 1993.

11.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666, de 1993.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

11.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.7 o prazo de validade;

11.8 a data da emissão;

11.9 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.10 o período de prestação dos serviços;

11.11 o valor a pagar; e

11.12 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME
DE AVIZ BENJO:41157362249
Dados: 2023.08.29 11:54:15 -03'00'

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por
EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2023.08.24 14:37:31 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/895550

11.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.14 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.15 não produziu os resultados acordados;

11.16 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.17 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.19 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.21 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP no 3, de 26 de abril de 2018.

11.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.23 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.25 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.27 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Dados: 2023.08.29 11:54:42 -03'00'

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por
EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2023.08.24 14:37:48 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/895550

11.28 Caberá a Contratante verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificar junto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

11.29 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I (6 / 100) I = 0,00016438$$
$$= \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

11.30 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: SANTANDER – AGÊNCIA: 2048 – CONTA CORRENTE: 13001512-3

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Corpo De Bombeiros Militar Do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do Corpo De Bombeiros Militar Do Pará para o exercício financeiro, como a seguir especificado:

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.08.29 11:55:21 -03'00'

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por
EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2023.08.24 14:38:07 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/895550

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 002156

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 412UTP8338C

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO:

14.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 76.458,48 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, quarenta e oito centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ MÊS	R\$ TOTAL
1	Assinatura de DDR	UND	250	R\$ 0,01	R\$ 2,50	R\$ 30,00
2	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	UND	5	R\$ 216,59	R\$ 1.082,95	R\$ 12.995,40
3	LOCAL: Fixo-Fixo – Intra-Grupo	MIN	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
4	LOCAL: Fixo-Fixo – Extra-Grupo	MIN	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
5	LOCAL: Fixo-Móvel (VC1)	MIN	2500	R\$ 0,52	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
6	LDN: Fixo-Fixo – Intra-Grupo	MIN	2500	R\$ 0,24	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
7	LDN: Fixo-Fixo – Extra-Grupo	MIN	2500	R\$ 0,24	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
8	LDN: Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	MIN	2000	R\$ 0,49	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
9	LDI: Fixo-Fixo – Extra-Grupo	MIN	45	R\$ 1,12	R\$ 50,40	R\$ 604,80
10	LDI: Fixo-Móvel	MIN	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	R\$ 1.120,80
11	Manutenção do PABX	SER	1	R\$ 462,29	R\$ 462,29	R\$ 5.547,48
VALOR GLOBAL: R\$ 76.458,48 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, quarenta e oito centavos).						

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.08.29 11:55:59 -03'00'

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por
EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2023.08.24 14:38:24 -03'00'



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO:

16.1. No interesse do corpo de bombeiros militar do Pará, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.4. Multa de:

17.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.4.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme art 7º, da Lei no 10.520/02.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/895550

17.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.8. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME
DE AVIZ BENJO:41157362249
Dados: 2023.08.29 11:57:41 -03'00'

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por
EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2023.08.24 14:38:59 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/895550

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.10.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.10.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.10.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

17.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Dados: 2023.08.29 11:58:12 -03'00'

EMMERSON RICIERI

BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por EMMERSON
RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2023.08.24 14:39:17 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/895550

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do corpo de bombeiros militar do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do corpo de bombeiros militar do Pará;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5o, inciso LV da Constituição Federal;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo corpo de bombeiros militar do Pará; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente

justificado pela CONTRATADA perante o corpo de bombeiros militar do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria corpo de bombeiros militar do Pará, até 24 horas após a

ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas

antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua publicação, encerrando-se em **36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93**.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Dados: 2023.08.29 11:58:39 -03'00'

EMMERSON RICIERI

BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por

EMMERSON RICIERI

BRITO:73617474691

Dados: 2023.08.24 14:39:32 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/895550

20.2 A vigência será de: 21/08/2023 até 21/08/2026.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CÓPIAS:

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Avenida Júlio César, nº 3000, n.º 3000, Bairro MARAMBAIA – CEP n.º 66.615-055, Belém-PA;

23.1.2. CONTRATADA: Av. Barão Homem de Melo, 3382, 1º andar – Estoril/Belo Horizonte/MG

23.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES:

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.08.29 11:59:19 -03'00'

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por
EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2023.08.24 14:39:49 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/895550

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato e por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 21 de Agosto de 2023

**JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249**

Assinado de forma digital por JAYME
DE AVIZ BENJO:41157362249
Dados: 2023.08.29 11:59:48 -03'00'

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691
Dados: 2023.08.23 17:55:44 -03'00'

Emmerson Ricieri Brito
MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

**ANDERSON MENDES
PIMENTA:75846942687**

Assinado de forma digital por ANDERSON
MENDES PIMENTA:75846942687
Dados: 2023.08.25 06:37:17 -03'00'

1a

CPF N°

**YAN GABRIEL CRUZ
MIRANDA -
054.191.442-12**

Assinado de forma digital por YAN
GABRIEL CRUZ MIRANDA -
054.191.442-12
Dados: 2023.08.29 12:17:29 -03'00'

2a

CPF N°



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 134/IN/CONTRATO, DE 25 DE AGOSTO 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/895550 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar a SD QBM LUCIANA LIRA FERNANDES, MF: 5932526-1, como Fiscal Titular do Contrato nº 101/2023, celebrado com a EMPRESA: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 65.295.172/0001-85, cujo objeto é: Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato., para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º SGT QBM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS, MF: 5598516-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573622
49

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.08.29 12:01:18
-03'00'

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**PORTARIA Nº 009/2023 – GAF/SUP.FUNDO,
DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Nome da Servidor / RG / Cargo do Servidor / MF / CPF
OSMERO RIBEIRO DOS SANTOS / RG 14422
SGT PM / MF: 5060850/01 / CPF: 319.171.942 - 34
Fonte: 02759000050-000000 (Recurso Próprio - Superávit) / Natureza da
Despesa: 33.90.30
Valor: R\$ 600,00 (seiscientos reais)
Fonte: 02759000050-000000 (Recurso Próprio - Superávit) / Natureza da
Despesa: 33.90.39
Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais)
Prazos: Aplicação: 60 dias / Prestação de Contas: 15 dias
Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES – TEN CEL QOPM
Diretor do FUNSAU

Protocolo: 979857**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DA PORTARIA Nº 134/IN/CONTRATO,
DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

Processo nº 2023/895550
Contrato nº 101/2023
Fiscal do Contrato: SD QBM LUCIANA LIRA FERNANDES, MF: 5932526-1
Fiscal Suplente do Contrato: 2o SGT QBM CARLOS CESAR BARROS DOS
SANTOS, MF: 5598516-1
Objeto: Contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de Ser-
viços de Telefonia Fixa Comutada
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá
vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando
houver.
Contratada: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 65.295.172/0001-85
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 979601**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023****ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 / ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023 SEPLAD, E PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2023/895550.**

Objeto: Contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de Ser-
viços de Telefonia Fixa Comutada
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 002156
Natureza da Despesa: 339039
Plano Interno: 412UTP8338C
Valor Global: R\$ 76.458,48 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e
oito reais, quarenta e oito centavos).
Data da assinatura: 21/08/2023
Vigência: 21/08/2023 até 21/08/2026
Contratada: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 65.295.172/0001-85
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 979592**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2021**

Processo: 2021/1303034
Objeto: a prorrogação de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte dias)
Data da Assinatura: 29/08/2023
Vigência: 04/09/2023 até 01/01/2024
Contratada: EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 06.336.443/0001-34
Ordenador: Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM

Protocolo: 979615**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, torna pú-
blico a quem possa interessar a suspensão administrativa da licitação na
modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023 – CBMPA/CEDEC, cujo objeto
é o Registro de preços para eventual aquisição de kits emergenciais (kit
higiene). MOTIVO: Emissão de parecer jurídico para fins de decisão em
fase recursal.

Belém-Pará, 29 de agosto de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 979898**DIÁRIA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 458/DIÁRIA/DF
DE 25 DE JULHO DE 2023**

Conceder ao militar: SGT BM OZIEL MORAES DA SILVA, MF: 5610303, 02
(DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada,
perfazendo um valor total de R\$ 395,64 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO
REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Pa-
ragominas - PA para Belém - PA, no período de 29 a 30 de Maio de 2023,
a serviço do 1º GPA do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de
sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do
CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.**EXTRATO DA PORTARIA Nº 460/DIÁRIA/DF
DE 25 DE JULHO DE 2023**

Conceder aos militares: SGT BM EGLISON DA CONCEICAO SILVA MF:
5601797 e SGT BM ANTONIO MARCIO ALMEIDA RODRIGUES, MF: 5823722
01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de
R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS
CENTAVOS), para seguirem viagem de Salinópolis - PA para Capanema -
PA, no dia de 31 de Maio de 2023, a serviço do 13º GBM do CBMPA. Esta
portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do
CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.**EXTRATO DA PORTARIA Nº 461/DIÁRIA/DF
DE 26 DE JULHO DE 2023**

Conceder aos militares: CEL QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GO-
MES, MF:5817072; SGT QBM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS,
MF:5598516; 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um
valor total de R\$ 290,14 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUATORZE CEN-
TAVOS), para seguirem viagem de suas respectivas localidades para São
Miguel do Guamá - PA, no dia 01 de junho de 2023, a serviço do 13º GBM
do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do
CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.**EXTRATO DA PORTARIA Nº 462/DIÁRIA/DF
DE 26 DE JULHO DE 2023**

Conceder aos militares: SGT BM EDUARDO XAVIER DOS SANTOS,
MF:5610400; SGT BM JOSE DAS CHAGAS SANTIAGO, MF:5610443; CB
BM JEFFERSON DANTAS AMARAL, MF:57217823, 01 (UMA) diária de ali-
mentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 390,36 (TREZENTOS
E NOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem
de Capanema - PA para Peixe - Boi - PA, no dia 28 de maio de 2023, a
serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de
sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do
CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.**EXTRATO DA PORTARIA Nº 464/DIÁRIA/DF
DE 26 DE JULHO DE 2023**

Conceder aos militares: SGT BM CARLOS EDUARDO GOMES DA CRUZ,
MF: 54185025; SGT BM MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MELO,
MF: 57218522, CB BM EDILSON ANTONIO BORGES DE CASTRO, MF:
57218024; CB BM ANDRE OLIVEIRA DA SILVA, MF: 54186691 01 (UMA)
diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 516,96
(QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para
seguirem viagem de Capanema - PA para Peixe - Boi - PA, no dia 04 de
Junho de 2023, a serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em
vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do
CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.**EXTRATO DA PORTARIA Nº 468/DIÁRIA/DF
DE 27 DE JULHO DE 2023**

Conceder aos militares: SGT BM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, MF:
57174000 e CB BM WILSON BARBOSA DA SILVA FILHO, MF: 57218260,
03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DOIS) diárias de pousada para
cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.292,40 (UM MIL E DUZENTOS E
NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem
de Altamira - PA para Vitória do xingu/Porto de moz - PA, no período de 29
a 31 de Maio de 2023, a serviço do 9º GBM do CBMPA. Esta portaria entra
em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do
CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.